

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Direito e Sociedade 2



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

(Organizador)

Direito e Sociedade 2

**Atena Editora
2019**

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Geraldo Alves
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.ª Dr.ª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
D598	Direito e sociedade 2 [recurso eletrônico] / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Direito e Sociedade; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-443-6 DOI 10.22533/at.ed.436190507 1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série. CDD 340.115
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

Dando continuidade na proposta **Direito e Sociedade – Vol. 02** –, apresentamos vinte e cinco capítulos de pesquisadores vinculados a instituições nacionais e internacionais que permanecem na discussão de querelas latentes da sociedade que encontram respaldo na seara jurídica. Dessa vez, as temáticas que norteiam o presente volume são minorias socialmente vulneráveis e criminologia.

Assim, sem mais delongas, partamos para as contribuições:

- À luz da Corte Interamericana de Direitos Humanos, Pablo Martins Bernardi Coelho e Cristina Veloso de Castro expõem **A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS IMIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA** na perspectiva de surgimento de uma nova adoção de tratamento jurídico para esses indivíduos que realizam migração em solo latino-americano.
- Por meio de uma pesquisa marcada por fontes de informação online, **IMI-GRANÇA HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE**, de Cledenice Blackman, Tânia Suely Antonelli Brabo e Rosa Martins Costa Pereira, apresenta as dificuldades atravessadas por grupos de imigrantes haitianos até a cidade de Porto Velho.
- Em **A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS**, Gabriel Carvalho dos Santos destina análise para a situação dos venezuelanos que, devido ao caos político, econômico e humanitário que atravessa o seu país, decidem por buscar refúgio no Brasil.
- Simeia Araujo Silva e Livia Costa Angrisani, em **SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO**, investigam o relevo de uma formação interdisciplinar em Direitos Humanos para o pedagogo que exercita a sua atividade junto ao público infantil, bem como para fomentar um ensino crítico e autônomo para o alunado em questão.
- As novas estruturas familiares são debatidas por Sheila Maria Carregosa Rocha, em **A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS**, a partir da figura do idoso e suas carências frente aos desafios da família moderna e o reconfigurar de espaços sociais.
- **A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, de Glauce Raquel Marinho e Helga Klug Doin Vieira, propõe uma leitura que questiona a eficácia do direito constitucional que assegura o Benefício de Prestação Continuada para idosos e portadores de necessidades especiais residentes nas ruas e em centros de acolhida da cidade de São Paulo.

- Desnudando os acontecidos no Hospital Psiquiátrico de Barbacena, Angela Casa e Marília Ramos Hahn, em **HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE**, apontam para o cometimento de ações que afrontam diretamente direitos humanos daqueles que lá foram internados.
- **ATIVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE**, de Eloah Scantelbury de Almeida, debate como as mulheres egípcias, influenciadas pelos protestos conhecidos como Primavera Árabe, agem efetivamente para exercitar direitos e garantias que a elas são negados, mesmo com o avanço da constituição mais recente.
- O patriarcado como força-motriz da violência perpetrada contra a mulher nas suas mais vastas formas de aparição, apesar que centrada na realidade do espaço doméstico, é discutido em **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE** por Isael José Santana e Jéssica Lima Zanardo.
- A tentativa de naturalização da violência contra a mulher é o eixo norteador de **A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES**, de Gabriela Vitória Dinalo Telles, Larissa Ascanio e Izabele Zasso, quando embasa considerações sobre a também violência social que é a busca por imputar a mulher a motivação pelos crimes contra ela realizados.
- As contribuições de uma ação policial, precisamente da Polícia Militar de Minas Gerais, no enfrentamento da violência contra a mulher são analisadas em **UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**, de Michelle Martins Papini Mota e Paulo José Angelo Andrade
- A mulher como autônoma na tomada de decisões sobre seu corpo e no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos são tratados por Sarah Silqueira Gonçalves Mattos e Carine Silva Diniz, em **DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE**, como realidades que carecem de ações estatais de maior impacto, principalmente quando se discute saúde da mulher.
- **POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS**, de Mônica Rodrigues Suminami, dialoga com os estudos de gênero que abrem um novo arcabouço de como pensar a multiplicidade dos gêneros, fugindo da construção social e cultural que subjuga os sujeitos aos seus corpos e desconsidera o seu autoconhecimento.
- **DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA**

ANÁLISE COMPARATIVA, de Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, compara os ordenamentos jurídicos brasileiro e italiano no que diz respeito aos direitos e deveres daqueles que constituem união homoafetiva, como também a própria instituição dessa modalidade de entidade familiar.

- Daniela Pellin, em **A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO**, toma a obra de Orwell como ponto de partida para abordar elementos sociais como já apontados no próprio título como poder, política economia, todos esses como agentes propulsores de exclusão em caso de inexistência de promoção legal pela emancipação e empoderamento dos sujeitos.
- **MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA**, de Bárbara Siqueira Furtado e Theuan Carvalho Gomes da Silva, reflete o conceito de *mass incarceration* e de *hyperincarceration* para assim debater a conjuntura atual da política de encarceramento brasileira como a adoção do senso comum de prisão como reconhecimento imediato de produção de justiça, o que demonstra o apelo a um procedimento punitivista e que quase sempre encontra respaldo nos meios de comunicação que trazem um tom eminentemente midiático.
- **UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL**, de Ariane Zamodski, enfatiza análise no sistema penitenciário brasileiro como produtor de contínuas violações a direitos humanos e relaciona a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 como instrumento capaz de inibir o estado nacional na continuação de ações que gerem denúncias seguidas à Corte Interamericana de Direitos Humanos.
- **UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSES PENITENCIÁRIOS**, de Marcos Leandro Klipan, Jennifer Lucas, Ana Priscilla Vendramini, Camila Rocca Esquilage, Juliana de Oliveira Schewter, Julio Cesar Freitas Giovanni e Mariane Gobbi, discorre sobre o Programa Patronato realizado na cidade de Maringá e a frequente dificuldade dos egressos do sistema penitenciário em conseguir integração.
- **A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**, de Victor Corrêa de Oliveira Filho, condiciona a problemática da ineficiência da ressocialização ao enfraquecimento do estado democrático de direito e que, conseqüentemente, proporciona lacunas preenchidas pelo crime organizado, este que comanda espaços que vão desde o sistema penitenciário até relevantes espaços da sociedade.

- **O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS**, de Paulo José Angelo Andrade e Michelle Martins Papini Mota, explana, ancorado em estudiosos como Rousseau, Beccaria e Foucault, que o encarceramento por si só não corresponde a técnica mais produtiva para o minorar da violência social.
- **FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO**, de Fernanda Helena Reis Andrade e Livia de Deus Verga, demonstra que a ressocialização corresponde ao melhor caminho para evitar a reincidência, todavia cabe ao estado promover medidas concretas com o objetivo de reabilitar aquele que em dado momento de sua história agiu contra a sociedade.
- **PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE AFERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS**, de Laura Maria Galdino Delgado de Arruda, centra atenção para proteção integral de adolescentes que estão sob medidas socioeducativas através do desenvolvimento de atividades ligadas à arte-educação como mecanismo emancipador desses sujeitos.
- Arnelle Rolim Peixoto e Arkaitz Pascual Martin, em **JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE**, frisam a relevância da justiça restaurativa juvenil para zelar por segurança cidadã de menores em situação de risco.
- **A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS**, de Juliana Neves Lopes Rodrigues, evidencia que as decisões do tribunal mineiro restam amparadas em inquéritos policiais como prova, mesmo o texto constitucional destinando a esses um viés meramente procedimental e não processual.
- **REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES**, de Bruno da Silva Campos, Leomar Littig e William Barros Moreira, revela a audiência de custódia como importante mecanismo no evitar do encarceramento exacerbado em mulheres presas no estado do Espírito Santo, o que previne a superlotação, bem como a privação de direitos.

Assim como na etapa anterior, desejamos aos leitores de **Direito e Sociedade** uma leitura capaz de promover novos questionamentos em prol de um sistema jurídico e de um sistema social mais justos, além de produção de conhecimento.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
A CONDIÇÃO JURÍDICA E OS DIREITOS DOS MIGRANTES INDOCUMENTADOS NA AMÉRICA LATINA	
<i>Pablo Martins Bernardi Coelho</i> <i>Cristina Veloso de Castro</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905071	
CAPÍTULO 2	16
A IMIGRAÇÃO HAITIANA PARA PORTO VELHO ATRAVÉS DAS FONTES DE INFORMAÇÃO ONLINE	
<i>Cledenice Blackman</i> <i>Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo</i> <i>Rosa Martins Costa Pereira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905072	
CAPÍTULO 3	25
A SÍNDROME DE NARCISO E A SEGREGAÇÃO AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS	
<i>Gabriel Carvalho dos Santos</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905073	
CAPÍTULO 4	32
SOCIEDADE, DIREITOS HUMANOS, INFÂNCIA E FORMAÇÃO	
<i>Simeia Araujo Silva</i> <i>Livia Costa Angrisani</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905074	
CAPÍTULO 5	41
A FAMÍLIA DE IDOSOS, COM IDOSOS E PARA IDOSOS: RELAÇÕES FAMILIARES BRASILEIRAS	
<i>Sheila Marta Carregosa Rocha</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905075	
CAPÍTULO 6	58
A SEGURIDADE SOCIAL E SEUS ASPECTOS ASSISTENCIAIS RELACIONADOS AOS IDOSOS E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS QUE VIVEM EM SITUAÇÃO DE RUA E EM CENTROS DE ACOLHIDA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
<i>Glauce Raquel Marinho</i> <i>Helga Klug Doin Vieira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905076	
CAPÍTULO 7	69
HOSPITAL COLÔNIA: UMA HISTÓRIA DE CRUELDADE FRENTE A OMISSÃO DE UMA SOCIEDADE	
<i>Angela Casa</i> <i>Marília Ramos Hahn</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905077	

CAPÍTULO 8	80
ATISVISMO FEMININO NO EGITO E SUA RELAÇÃO COM O ISLÃ E A LEGISLAÇÃO VIGENTE	
<i>Eloah Scantelbury de Almeida</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905078	
CAPÍTULO 9	94
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO NA SOCIEDADE	
<i>Isael José Santana</i>	
<i>Jéssica Lima Zanardo</i>	
DOI 10.22533/at.ed.4361905079	
CAPÍTULO 10	108
A CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: REFLEXÕES SOBRE A NATURALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA NA REALIDADE DE UM GRUPO DE MULHERES	
<i>Gabriela Vitória Dinalo Telles</i>	
<i>Larissa Ascanio</i>	
<i>Izabele Zasso</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050710	
CAPÍTULO 11	122
UMA NOVA ABORDAGEM AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050711	
CAPÍTULO 12	140
DIREITOS SEXUAIS E REPRODUTIVOS DAS MULHERES COMO DIREITO À SAÚDE	
<i>Sarah Silqueira Gonçalves de Mattos</i>	
<i>Carine Silva Diniz</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050712	
CAPÍTULO 13	150
POR UMA POLÍTICA CONTRA-HEGEMÔNICA DOS SERES ABJETOS EM BUTLER: UMA NOÇÃO INTERCULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	
<i>Mônica Rodrigues Suminami</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050713	
CAPÍTULO 14	162
DIREITOS HUMANOS HOMOAFETIVOS NO BRASIL E NA ITÁLIA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA	
<i>Alisson Carvalho Ferreira Lima</i>	
<i>Naiana Zaiden Rezende Souza</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050714	

CAPÍTULO 15	172
A REVOLUÇÃO DOS BICHOS E OS PORCOS DO DIREITO: O PODER, A ECONOMIA E A EXCLUSÃO	
<i>Daniela Pellin</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050715	
CAPÍTULO 16	189
MASS INCARCERATION E HYPERINCARCERATION: A REALIDADE BRASILEIRA ENTRE O SENSO COMUM E A PESQUISA CRIMINOLÓGICA	
<i>Barbara Siqueira Furtado</i>	
<i>Theuan Carvalho Gomes da Silva</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050716	
CAPÍTULO 17	203
UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL	
<i>Ariane Zamodzki</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050717	
CAPÍTULO 18	217
UM CHAMADO À RAZÃO: A REALIDADE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A ATUAÇÃO DO PROGRAMA PATRONATO NA REINserÇÃO DE EGRESSOS PENITENCIÁRIOS	
<i>Marcos Leandro Klipan</i>	
<i>Jennifer Lucas</i>	
<i>Ana Priscilla Vendramini</i>	
<i>Camila Rocca Esquilage</i>	
<i>Juliana de Oliveira Schweter</i>	
<i>Julio Cesar Freitas Giovanni</i>	
<i>Mariane Gobbi</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050718	
CAPÍTULO 19	228
A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔMICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
<i>Victor Corrêa de Oliveira Filho</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050719	
CAPÍTULO 20	244
O ENCARCERAMENTO PELO ENCARCERAMENTO: REALIDADES SOCIAIS	
<i>Paulo José Angelo Andrade</i>	
<i>Michelle Martins Papini Mota</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050720	
CAPÍTULO 21	262
FUNÇÃO RESSOCIALIZADORA DA PENA: A CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO E O DESCASO DO ESTADO	
<i>Fernanda Helena Reis Andrade</i>	
<i>Lívia de Deus Verga</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050721	

CAPÍTULO 22	274
PROJETO ABAYOMI: UM ESTUDO DE CASO SOBRE COMO A ARTE-EDUCAÇÃO PODE APERFEIÇOAR O RECONHECIMENTO DE ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS ENQUANTO SUJEITOS DE DIREITOS	
<i>Laura Maria Galdino Delgado de Arruda</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050722	
CAPÍTULO 23	286
JUSTIÇA RESTAURATIVA JUVENIL: UMA VIA DE APLICABILIDADE DA SEGURANÇA CIDADÃ NO CONTEXTO DA VULNERABILIDADE	
<i>Arnelle Rolim Peixoto</i>	
<i>Arkaitz Pascual Martín</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050723	
CAPÍTULO 24	299
A UTILIZAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL POR MAGISTRADOS NO PROCESSAMENTO DE HOMICÍDIOS DOLOSOS EM MINAS GERAIS	
<i>Juliana Neves Lopes Rodrigues</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050724	
CAPÍTULO 25	318
REFLEXÕES SOBRE A CRIMINALIDADE FEMININA PERANTE A AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA NO ES	
<i>Bruno da Silva Campos</i>	
<i>Leomar Littig</i>	
<i>Willian Barros Moreira</i>	
DOI 10.22533/at.ed.43619050725	
SOBRE O ORGANIZADOR	328

A INEFICÁCIA DO ENCARCERAMENTO FRENTE AO ESTADO ANÔNICO DE MERTON E O ENFRAQUECIMENTO DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Victor Corrêa de Oliveira Filho

Graduado direito pela universidade José do Rosário Vellano/Unifenas, Pós-graduando em ciências criminais pela Associação Propagadora Esdeva/Faculdade Arnaldo, victorcorrea@unifenas.br.

RESUMO: O trabalho busca desenvolver o estudo das teorias do encarceramento, bem como provar através do estudo da teoria da anomia que núcleos alternativos da sociedade vêm se apresentando mais fortes do que o próprio estado democrático de direito, fazendo assim com que a aplicação de medidas de ressocialização no sistema carcerário não ocasione efeito algum. O Brasil adota a teoria unificadora ou mista quanto às funções da pena, dando destaque para a função preventiva especial positiva e preventiva geral. No entanto, percebe-se que os anseios sociais voltam-se mais intensos às funções retributivas e à prevenção Especial, como forma de neutralização do delinquente. Atualmente, busca-se de forma incansável dentre os estudiosos do Direito Penal encontrar uma solução para dar eficácia à ressocialização do delinquente. Contudo, não se tem encontrado alternativas plausíveis, dentre alguns motivos, o enfraquecimento do estado democrático de Direito e o conseqüente fortalecimento de núcleos anômicos espalhados

por toda a sociedade. Segundo Merton, Anomia consiste no desequilíbrio entre dois fatores da sociedade, a crença nos objetivos culturais e o acesso aos meios institucionalizados. Este desequilíbrio faz nascer o delinquente designado como inovação, fazendo com que este busque a delinquência como meio para atingir os objetivos culturais. Este trabalho vem provar que o problema da ressocialização está voltado para o enfraquecimento do estado democrático de direito, que dá espaço ao crime organizado, inclusive, a ponto de comandar o próprio sistema penitenciário. Ademais, deixa de lado a ideia de que a ressocialização é ineficaz pelo modelo de pena adotado no Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Teoria da anomia. Encarceramento. Estado democrático. Política criminal.

THE INEFFECTIVENESS OF THE JAIL IN FRONT OF THE ANONYMOUS STATE OF MERTON AND THE WEAKENING OF THE DEMOCRATIC STATE OF LAW

ABSTRACT: The present work seeks to develop the study of theories of incarceration, as well as to prove through a detailed study of the anomie theory that alternative nuclei of the society are presenting themselves stronger than the own democratic state of law, thus making the application of resocialization measures in the prison system has no effect whatsoever. Brazil

adopts the unifying or mixed theory regarding the functions of the sentence, highlighting the special positive preventive and general preventive function. However, it is perceived that the social anxieties are more intense to the retributive functions and the Special prevention, as a form of neutralization of the delinquent. At present, it is a tireless pursuit among the students of the Criminal Law to find a solution to give effectiveness to the resocialization of the delinquent. However, no plausible alternatives have been found, among some reasons, the weakening of the democratic state of law and the consequent strengthening of anomic nuclei spread throughout society. According to Merton, Anomia consists of the imbalance between two factors of the society, the belief in the cultural objectives and the access to the institutionalized means. This imbalance gives rise to the delinquent designated as innovation, but not in the institutionalized media, thus causing the latter to seek delinquency as a means to achieve cultural goals. This paper demonstrates that the problem of resocialization is aimed at weakening the democratic state of law, which gives rise to organized crime, even to the point of commanding the penitentiary system itself. In addition, it leaves aside the idea that resocialization is ineffective by the model of sentence adopted in Brazil.

KEYWORDS: Anomie theory. Incarceration. Democratic State. Criminal policy.

1 | INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca desenvolver o estudo das teorias do encarceramento, bem como provar através de minucioso estudo da teoria da anomia, que núcleos alternativos da sociedade vêm se apresentando mais fortes do que o próprio estado democrático de direito fazendo, assim, com que a aplicação de medidas de ressocialização no sistema carcerário não ocasione efeito algum.

O Brasil adota a teoria unificadora ou mista quanto às funções da pena, dando destaque para a função preventiva especial positiva e preventiva geral. No entanto, percebe-se que os anseios sociais voltam-se mais intensos às funções retributivas e à prevenção Especial, como forma de neutralização do delinquente. Atualmente, busca-se de forma incansável, dentre os estudiosos do Direito Penal, encontrar uma solução para dar eficácia à ressocialização do delinquente. Contudo, não se tem encontrado alternativas plausíveis. Dentre alguns motivos, o enfraquecimento do estado democrático de Direito e o consequente fortalecimento de núcleos anômicos espalhados por toda a sociedade.

Segundo Merton, Anomia consiste no desequilíbrio entre dois fatores da sociedade, quais sejam, a crença nos objetivos culturais e o acesso aos meios institucionalizados. Este desequilíbrio faz nascer o delinquente designado como inovação, consistindo no indivíduo que acredita nos objetivos culturais, porém, não nos meios institucionalizados, fazendo assim com que este busque a delinquência como meio para atingir os objetivos culturais.

Este trabalho objetiva provar que o problema da ressocialização está voltado

para o enfraquecimento do estado democrático de direito, que dá espaço ao crime organizado, inclusive a ponto de comandar o próprio sistema penitenciário. Ademais, deixa de lado a ideia de que a ressocialização é ineficaz pelo modelo de pena adotado no Brasil.

Utiliza-se do método dedutivo e é desenvolvido por meio da leitura, análise e registros em doutrinas, artigos e revistas publicadas, para compreender e analisar as questões doutrinárias inerentes às funções das penas e das teorias da anomia, e a consequente relação com a ineficácia do encarceramento, desenvolvendo, portanto, o tipo de pesquisa exploratória.

Pela técnica da pesquisa bibliográfico-documental, é possível realizar a interpretação do referido instituto penal, com o auxílio de teorias e opiniões de juristas sobre o assunto, para ao final concluir se a problemática do encarceramento está ligada diretamente ao sistema adotado pela política penitenciária brasileira ou se é uma questão inerente ao enfraquecimento do estado democrático de direito, em contraste com o fortalecimento de núcleos anômicos na sociedade.

2 | DAS FUNÇÕES DA PENA

Ab initio, necessário o estudo das funções da pena para desenvolver uma compreensão de seus pontos negativos e ou positivos frente à ineficácia do encarceramento.

A pena surgiu em um primeiro momento, como uma forma de retribuição a um mal causado pelo delinquente. Esta função da pena surgiu, primeiramente, com o advento das escolas penais, em meados do século XVIII, quando a sociedade se virou contra o autoritarismo do absolutismo até então vigente

As características da legislação criminal na Europa, em meados do século XVIII, justificam uma reação de alguns pensadores, agrupados em torno de um movimento de idéias, que têm como fundamento a razão e a humanidade. O Direito era um instrumento gerador de privilégios, que permitia aos juizes, dentro do mais desmedido arbítrio, julgar os homens de acordo com a condição social. A reforma dessa situação, que não podia mais esperar, iniciou na metade desse mesmo século (Bitencourt, 2008, p. 49).

O pensamento iluminista, do século XVIII, influenciou os principais pensadores do direito penal da época, o qual serviu como base para que estes aplicassem a referida filosofia ao campo das ciências criminais

As correntes iluministas e humanitárias, que atingiram seu apogeu na revolução francesa, cujos principais representantes foram Voltaire, Montesquieu e Rousseau, fazem severas críticas aos excessos imperantes na legislação penal da época, propondo a individualização da pena, à proporcionalidade, além de necessária diminuição da crueldade (Bitencourt, 2008, p. 49).

Pautado na busca pela humanização da pena, Cesare Beccaria pregava a proporcionalidade entre o delito e a pena

Não é somente de interesse comum que não se cometam crimes, mas que sejam mais raros na proporção do mal que fazem à sociedade. Assim, os obstáculos, que separam os homens dos crimes, devem ser mais fortes quando os crimes se mostrem mais prejudiciais para o bem público e na proporção dos estímulos que, para eles, impedem os homens. Deve existir, por isso, uma proporção entre os crimes e as penas (Beccaria, 2006, p. 87).

Beccaria foi o precursor da Escola Clássica, assim como afirma Bitencourt (2008, p. 49)

[...] embora despreocupado com a originalidade, foi o primeiro a apresentar um delineamento consistente e lógico sobre uma bem elaborada teoria de cunho penológico, *Dos Delitos e das Penas* (1764), constituindo-se no mais autntico precursor da Escola Clássica.

A princípio, a pena, para Beccaria, deveria funcionar como uma forma de manutenção ao contrato social, agindo como um instrumento de coerção que, ao ser transgredido, legitimaria o estado à aplicação de um mal proporcional, assim como consigna Busato (2013, p. 748) “Beccaria é um dos máximos representantes do contratualismo. Já em suas propostas ideológicas sustenta a necessidade de utilidade das penas. Estas deveriam ser necessárias à manutenção do Contrato Social para lograr a felicidade dos homens”, sendo esta coerção classificada como prevenção geral, uma das funções da pena quanto à teoria relativa.

Contudo, através da proporcionalidade, outros representantes da escola clássica desenvolveram a função da pena com um caráter retributivo, função da pena quanto às teorias absolutas

De acordo com esta teoria, a pena despono como a retribuição estatal justa ao mal injusto provocado pelo condenado, consistente na prática de um crime ou de uma contravenção penal (*punitur quia peccatum est*). Não tem finalidade prática, pois não se preocupa com a readaptação social do infrator da lei penal. Pune-se simplesmente como retribuição à prática do ilícito penal (Masson, 2010, p. 525).

Percebe-se que para esta teoria a sanção não passava de um mal que devia ser aplicado proporcionalmente ao delito cometido, assim como afirma Busato (2013, p. 747;748)

A pena para essa escola, deve ser necessária e limitada pela culpabilidade e considerada como um ideal de justiça. Portanto, a pena não devia ter nenhum fim. A pena ou sanção não tem influência alguma nem em relação ao caráter da estrutura das normas e do sistema jurídico, mas simplesmente faz o papel de um mal ou retribuição.

Neste sentido, a retribuição como função da pena, atua como um instrumento de vingança do Estado contra o criminoso, tendo como finalidade a aplicação de um castigo, o que acarretaria uma justificação moral do condenado e o restabelecimento da ordem jurídica.

A teoria absoluta e a finalidade retributiva da pena teve como principais representantes, Georg Wilhelm Friedrich Hegel e Emmanuel Kant, como afirma Cleber Masson (2010, p. 525) “ a teoria absoluta e a finalidade retributiva da pena ganharam destaque com os estudos de Georg Wilhelm Friedrich Hegel e de Emmanuel Kant [...]”.

Olhando sobre outro aspecto da pena, surgiu a Teoria Relativa, a qual traz as finalidades preventivas da pena. Esta teoria defende que a pena teria a função de prevenir a prática de delitos, deixando de lado a ideia de que a pena teria a função de castigar o delinquente, “para essa variante, a finalidade da pena consiste em prevenir, isto é, evitar a pratica de novas infrações penais (punitur ne peccetur), é irrelevante a imposição de castigo ao condenado” (Masson, 2010, p. 526).

Esta teoria subdivide a função preventiva da pena em quatro, quais sejam: preventiva geral, que por sua vez se subdivide em geral negativa e geral positiva; preventiva especial, que também se subdivide em especial negativa e especial positiva.

Quanto à função preventiva geral, esta tem o condão de prevenção no cometimento de delitos, buscando diminuir a violência, em uma tentativa de atacar a psique coletiva, em uma tentativa de coibir a pratica de crimes, assim como afirma Busato (2013, p. 759)

A prevenção geral traduz a ideia de que é necessário prevenir-se da ocorrência de novos delitos que podem brotar de qualquer âmbito da sociedade, ou seja, que não possuem fontes definidas.

Idealizasse o castigo como um exemplo. Como algo voltado a dissuadir pela demonstração de desagrado e pela geração de prejuízo.

A prevenção geral negativa teve como principal defensor Paul Johann Anselm Ritter Feurbach, que afirmava que a pena teria a função de afastar o criminoso da prática de delitos, que a pena deveria agir de forma psíquica para com os delinquentes, vendo na possibilidade de ser castigado, um motivo para não prosseguir na pratica de um delito

A prevenção geral negativa, idealizada por J.P. Anselm Feurbach com arrimo em sua teoria da coação psicológica, tem o propósito de criar no espírito dos potenciais criminosos umcontraestimulo suficientemente forte para afastá-los da pratica do crime (Masson, 2010, p. 526).

Já a prevenção geral positiva, tem o objetivo de demonstrar à sociedade que o Direito Penal surte efeitos, buscando, com isso, através da existência de uma norma penal que pune, coibir a pratica de crimes

Prevenção geral positiva, de outro lado, consiste em demonstrar e reafirmar a existência, a validade e a eficiência do Direito Penal. Almeja-se demonstrar a vigência da lei penal. O efeito buscado com a pena é romper com a ideia de vigência de uma “lei particular” que permite a prática criminosa, demonstrando que a lei geral - que impede tal prática e a compreende como conduta indesejada – está em vigor (Masson, 2010, p. 527).

Em suma, a prevenção geral, seja ela positiva ou negativa, busca agir no psicológico da sociedade, prevenindo a prática de crimes através de uma coação social, ora mostrando que há um Direito Penal vigente, e que este deve ser seguido para que não haja uma reprovação estatal com a cominação de um castigo, e outrora demonstrando que a prática de um delito acarreta em uma sanção proporcional ao delito praticado, sendo este um mal legítimo ao qual o criminoso teria desconforto em se submeter.

Enquanto que prevenção geral é direcionada ao inconsciente coletivo, a prevenção especial tem como objeto agir na pessoa do delinquente, após a conduta delituosa. A prevenção geral busca fazer com que potenciais criminosos não se tornem criminosos de fato. Já a prevenção especial, busca fazer com que o delinquente não persista na prática de crimes, seja de forma a ressocializá-lo, ou na forma de neutralizá-lo. Essa função tem total ligação com a Escola Positivista do Direito penal, a qual passou a olhar o delito como algo intrínseco do delinquente

O modelo de Direito penal estabelecido sobre as bases do positivismo e que leva à defesa social transita de uma responsabilidade moral a uma responsabilidade social derivada do determinismo e da periculosidade dos sujeitos. Fala-se, então, de atuar diretamente sobre o indivíduo com a finalidade de reabilitá-lo socialmente. Obviamente, esse ponto de partida é revelador de uma postura de estado intervencionista, de cunho social, para muitos, simboliza o resultado da crise do Estado liberal. “O destinatário, pois, da mensagem ‘preventiva’ da pena não é o infrator potencial, a sociedade (prevenção geral), mas o próprio apenado. A finalidade ou objetivo primário é evitar a recaída no delito (reincidência)”. Nesse último sentido, se pode falar de uma finalidade de prevenção da reincidência (Busato, 2010, p. 763;764)

Desta forma, como mencionado anteriormente, a prevenção especial se subdivide em especial positiva e especial negativa. A função da pena enquanto preventiva especial negativa, faz com que ela seja aplicada com o objetivo de neutralização do criminoso, gerando uma sensação de segurança na sociedade, uma vez que o delinquente não estará mais em liberdade e, assim, não terá a possibilidade de reiterar tal prática criminosa

[...] prevenção especial negativa, baseada na ideia de neutralização forçosa dos impulsos criminais de que presumivelmente o autor de delito é portador, mediante a segregação e o afastamento deste do convívio social (não à toa verifica-se um profundo desenvolvimento e vasta aplicação de medidas de segurança de prazo indeterminado nesse período), incapacitando-o para a prática de outros crimes durante a execução da pena (Busato, 2010, p. 764)

Corroborando com a ideia de Busato, de uma forma mais simplória, explica Masson (2010, p. 527), “para a prevenção especial negativa, o importante é intimidar o condenado para que ele não torne a ofender a lei penal. Busca, portanto, evitar a reincidência”.

Percebe-se que, para Masson, a pena teria a função de agir psicologicamente no condenado, sendo que este, enquanto condenado, não teria o desejo de voltar a cometer outro delito, pois estaria sujeito, novamente, àquela sanção a ele aplicada.

Por outro lado, a função preventiva especial positiva da pena, tem como objetivo a ressocialização do condenado, colocando-o em um sistema de punição ao qual esteja prevista a reeducação do mesmo, buscando afastar o ímpeto do criminoso para com o crime, sendo o discurso da ressocialização, o mais alegado na política prisional, tendo como legitimador à aplicação da pena privativa de liberdade

[...] a prevenção especial positiva preocupa-se com a ressocialização do condenado, para que no futuro possa ele, com o integral cumprimento da pena, ou, se presentes os requisitos legais, com a obtenção do livramento condicional, retornar ao convívio social preparado para respeitar as regras a todos impostas pelo Direito. A pena é legítima somente quando é capaz de promover a ressocialização do criminoso (Masson, 2010, p. 527).

Neste sentido, Busato explica que a função preventiva especial positiva parte do princípio que o delincente é portador de um mal que deve ser curado, e a pena aparece com o intuito de curar este delincente

[...] prevenção especial positiva, voltada à face corretiva. Parte-se da consideração que o autor de um delito é portador de um desvio social que demanda uma correção. Daí que o discurso da pena se converte na falácia de “corrigir” ou “curar” o criminoso, tarefa já não exclusiva dos juizes, mas distribuída entre sociólogos, psicólogos, psiquiatras e outros funcionários do sistema penal, todos encarregados da realização de um espécie de ortopedia penal. A correção que compete à pena como função está relacionada às diferentes características pessoais dos sujeitos, haverá a possibilidade, então, de vários modos de agir.

Por último, tem-se a teoria mista ou unificadora, que consiste em uma junção de todas as teorias anteriores em uma só. Essa teoria afirma que a pena não tem uma só função, mas várias funções, sejam elas retributivas ou preventivas. Segundo Busato (2010, p. 770), “seu mérito consistiu em buscar conciliar exigências retributivas e preventivas, assentando a importância de cada uma em determinados momentos”. Vale ressaltar que o Direito brasileiro adota essa como sendo a fundamentadora da aplicação da pena, assim como afirma Masson

Foi a teoria acolhida pelo art. 59, caput, do código penal, quando dispõe que a pena será estabelecida pelo juiz “conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime”. É também chamada de teoria eclética, intermediária, conciliatória ou unitária (2010, p. 528).

Tendo sido abordadas todas as funções das penas e suas teorias, bem como os aspectos a elas inerentes, necessário se faz a colocação da ótica crítica da aplicação das referidas teorias frente ao enfraquecimento do Estado Democrático de Direito.

3 | DAS TEORIAS DA ANOMIA

A teoria da anomia teve como precursor o renomado sociólogo Emile Durkheim, que inaugurou uma nova fase pós-positivismo. A teoria da anomia de Durkheim teve como objetivo quebrar a ideia de que o desvio é proveniente de fatores bioantropológicos e naturais, nem em situação patológica da estrutura social, assim como afirma Baratta (1999, p. 59), “as causas do desvio não devem ser pesquisadas nem em fatores bioantropológicos e naturais (clima, raça), nem em uma situação de estrutura social”. Neste sentido, Durkheim defendia a ideia de que o desvio é um fenômeno normal da estrutura social, sendo que só se tornaria negativo quando ultrapassado determinados limites, conforme relata Baratta

Somente quando são ultrapassados determinados limites, o fenômeno do desvio é negativo para a existência e o desenvolvimento da estrutura social, seguindo-se um estado de desorganização, no qual todo o sistema de regras de conduta perde valor, enquanto um novo sistema ainda não se afirmou (esta é a situação de “anomia”). Ao contrário, dentro de seus limites funcionais, o comportamento desviante é um fator necessário e útil para o equilíbrio da estrutura social (1999, p. 59;60)

Desta forma, o estado de anomia, para Durkheim, aparece quando o crime enquanto parte da estrutura social, ultrapassa certos limites, transformando em um estado de caos, onde as regras de convivência perdem o sentido. Seria assim, um Estado de transição a um novo sistema, o qual abole o anterior e enquanto este novo não se consolida, ficaria em estado de anomia.

Durkheim deixou de lado a teoria da escola positiva de que o delinquente era um ser doente e antissocial, o sociólogo trouxe a ideia de que o crime é funcional, e que o delinquente é um agente regulador da vida social, o que fundamentava sua teoria da anomia, uma vez que o crime sendo funcional, só existiria estado de anomia quando este ultrapassa a linha do funcionalismo

Durkheim não via mais o delinquente como “ser radicalmente antissocial, como uma espécie de elemento parasitário, de corpo estranho e inassimilável, introduzido no seio da sociedade”. Esta visão geral funcionalista do delito é acompanhada, em Durkheim, por uma teoria dos fatores sociais da anomia (Baratta, 1999, p. 61).

Após Emile Durkheim, Robert K. Merton busca desenvolver a teoria da estrutura social e da anomia, com alguns aspectos que o diferencia de seu precursor. A princípio,

Merton busca entender como certas estruturas sociais exercem pressão sobre as pessoas de forma com que estas não seguem tendências conformistas, levando-se a delinquir para que possam atingir certos objetivos culturais

[...] como e que algumas estruturas sociais exercem uma pressão definida sobre certas pessoas da sociedade, para que sigam conduta não conformista, ao invés de trilharem o caminho conformista. Se pudermos localizar grupos peculiarmente sujeitos a tais pressões, deveremos esperar encontrar proporções moderadamente elevadas de comportamento desviado em tais grupos, não porque os seres humanos, neles compreendidos, sejam compostos de tendências biológicas diferentes, mas porque eles estão reagindo normalmente à situação social na qual se encontram (Merton, 1969, p. 204).

Adiante Merton explica que a estrutura social se subdivide em dois elementos de suma importância para sua teoria, quais sejam, os objetivos culturais e os meios institucionais.

Os objetivos culturais são aqueles interesses e propósitos comuns aos integrantes da estrutura social, sendo tido como um modelo a ser seguido pelos integrantes da sociedade

[...] consiste em objetivos culturalmente definidos, de propósitos e interesses, mantidos como objetivos legítimos para todos, ou para membros diversamente localizados da sociedade. Os objetivos são mais ou menos integrados - o grau de integração é uma questão de fato empírico - e aproximadamente ordenados em alguma hierarquia de valores. Envolvendo vários graus de sentimento e de significação, os objetivos predominantes compreendem uma armação de referência aspiracional (Merton, 1969, p. 205).

Constata-se que os objetivos culturais são aqueles os quais uma sociedade, levando em consideração sua cultura, elege como sendo um ideal a ser atingido por todos os indivíduos de um mesmo grupo, coisas como aquisição de bens e riquezas, a depender das experiências prévias daquela estrutura social.

Já os meios institucionais, são aqueles legítimos à concessão dos objetivos culturais. Em outras palavras, através dos meios institucionais o indivíduo poderia se mover dentro da estrutura social sem necessidade de delinquir

Um segundo elemento da estrutura cultural define, regula e controla os modos aceitáveis de alcançar esses objetivos. Cada grupo social, invariavelmente, liga seus objetivos culturais a regulamentos, enraizados nos costumes ou nas instituições, de procedimentos permissíveis para a procura de tais objetivos. Estas normas reguladoras não são necessariamente idênticas as normas técnicas ou de eficiência. Muitos procedimentos que do ponto de vista de indivíduos isolados seriam os mais eficientes na obtenção dos valores desejados - o exercício da força, da fraude, do poder - estão excluídos da área institucional da conduta permitida (Merton, 1969, p. 205).

Assim como afirma o autor, dentro da estrutura social, deve se observar as normas institucionalizadas para a obtenção dos objetivos culturais. Percebe-se que, muitas vezes, do ponto de vista individual, vão aparecer meios mais eficientes para se atingir aquele objetivo cultural, no entanto estes meios estão excluídos, extrapolam os limites do que é permitido na área institucional. Contudo, estes limites devem ser respeitados, conforme Merton (1969, p. 205), “Em todos os casos, a escolha dos expedientes para se esforçar na obtenção dos objetivos culturais é limitada pelas normas institucionalizadas”.

Fundamental para a manutenção da estrutura social é o equilíbrio entre esses dois elementos, quais sejam, os meios institucionalizados e os objetivos culturais, sendo que é essencial que exista a sensação de satisfação na utilização destes elementos pelos indivíduos integrantes daquele grupo, de forma que haja o interesse na manutenção do sistema

Um equilíbrio efetivo entre essas duas fases da estrutura social é mantido enquanto as satisfações proporcionadas aos indivíduos se ajustam as duas pressões culturais, por exemplo, satisfações provenientes da realização dos objetivos e satisfação diretamente emergentes das formas de esforço para atingi-los, institucionalmente canalizados. E estimado em termos do produto e em termos do processo, em termos do resultado e em termos das atividades. Assim devem derivar satisfações contínuas, da preocupação se transferir exclusivamente para o resultado da competição eclipsar os competidores, se a própria ordem deve ser sustentada (Merton, 1969, p. 206).

Dessa forma, se o enfoque da competição em atingir os objetivos culturais se voltar apenas para o resultado, deixando de lado o processo, os competidores podem querer alterar as regras do jogo, ou seja, deixarem de lado os meios institucionalizados e lançarem mão de meios não institucionalizados, o que seria um comportamento desviante, tornando este indivíduo um delinquente, o que, na concepção de Merton seria o indivíduo “aberrante”

Na verdade, minha hipótese central é que o comportamento aberrante pode ser considerado sociologicamente como um sintoma de dissociação entre as aspirações culturalmente prescritas e as vias socialmente estruturadas para realizar essas aspirações (Merton, 1969, p. 207).

Ao passo que há uma discrepância entre as crenças individuais mais fortemente voltadas para os objetivos culturais, e menos intensas aos meios institucionalizados, eis que as emoções podem gerar uma transgressão aos meios institucionais para que se atinjam os objetivos culturais com mais facilidade. Para Merton, esse seria o estado de anomia, assim como afirma o autor, em menção à Durkheim (1969, p. 207), “A medida que se desenvolve este processo de amaciamento das normas, a sociedade torna-se instável e aparece o que Durkheim denominava "anomia" (ou ausência de

Na paráfrase sociológica, estes axiomas representam primeiro o desvio da crítica da estrutura social para a crítica do próprio indivíduo, colocado entre aqueles situados de tal forma na sociedade, que não têm total e igual acesso à oportunidade; segundo, a preservação de uma estrutura do poder social, pela identificação dos Indivíduos dos estratos sociais inferiores, não com seus pares, mas com aqueles que estão no alto (a quem eles finalmente se juntarão); e terceiro, a atuação de pressões favoráveis à conformidade com os ditames culturais de ambição irreprimível, mediante a ameaça, para aqueles que não se acomodam aos referidos ditames, de não serem considerados plenamente pertencentes a sociedade (Merton, 1969, p. 2012).

Segundo o autor, os axiomas culturais, no viés sociológico, se desvia da estrutura social para a crítica do próprio indivíduo, que é colocado de tal forma na sociedade que não têm igual acesso à oportunidade. Isso gera a preservação da estrutura do poder social, fazendo com que seja praticamente impossível a modificação do *status quo*.

Ainda usando como parâmetro a cultura norte-americana, o Autor atribui a estes processos o motivo pelo qual é basicamente a riqueza o símbolo do sucesso, não tendo uma correspondente ênfase sobre os meios legítimos para se atingir os referidos objetivos, o que leva o Autor a inevitáveis questionamentos sobre a perspectiva de como a sociedade reage frente a estes fenômenos

É nestes termos e através de tais processos que a cultura norte-americana contemporânea continua a ser caracterizada por uma pesada ênfase sobre a riqueza como símbolo básico do sucesso, sem uma ênfase correspondente sobre as legítimas vias nas quais se devem marchar em direção a este objetivo. Como reagem os indivíduos que vivem nesse contexto cultural? E como as nossas observações se refletem na doutrina de que o comportamento transviado deriva tipicamente dos impulsos biológicos que irrompem através das restrições impostas pela cultura? Em poucas palavras, quais são as consequências do comportamento das pessoas situadas em várias posições na estrutura social de uma cultura, na qual a ênfase sobre os objetivos do sucesso dominante afastou-se cada vez mais de uma ênfase equivalente sobre os processos institucionalizados para a obtenção desses objetivos? (Merton, 1969, p. 212).

Para responder a estes questionamentos o autor criou uma espécie de classificação para cada tipo de reação individual às diferenças sociais que, para o Autor é chamado de “adaptação individual”.

Segundo Merton, existem cinco tipos de adaptação individual, sendo elas: Conformidade, Inovação, Ritualismo, Retraimento e Rebelião. Porém, para esta pesquisa, ficará adstrita ao indivíduo Inovador, que seria, como dito anteriormente, aquele que adere aos objetivos culturais, contudo não acredita nos meios institucionalizados.

A grande ênfase cultural sobre a meta de êxito estimula este modo de adaptação através de meios institucionalmente proibidos, mas frequentemente eficientes, de atingir pelo menos o simulacro do sucesso a riqueza e o poder. Esta reação

ocorre quando o indivíduo assimilou a ênfase cultural sobre o alvo a alcançar sem ao mesmo tempo absorver igualmente as normas institucionais que governam os meios e processos para o seu atingimento. (Merton, 1969, p. 214).

Merton alega que, apesar da existência do comportamento desviante nas altas classes, denominados por Sutherland de “*crimes do colarinho branco*”, o indivíduo inovador, mais frequentemente, aparece nas classes sociais mais desabonadas

[...] quaisquer que sejam as proporções diferenciais do comportamento desviado nos diversos estratos sociais, e sabemos por muitas fontes que as estatísticas oficiais a respeito dos crimes mostram uniformemente proporções maiores nos estratos inferiores, e que elas não são dignas de confiança, resulta da nossa análise que as maiores pressões para o comportamento transviado são exercidas sobre as camadas inferiores. Casos que podemos apontar nos permitem descobrir os mecanismos sociológicos responsáveis por essas pressões. Diversas pesquisas têm mostrado que as áreas especializadas de vícios e crimes constituem uma reação "normal" contra uma situação em que a ênfase cultural sobre o sucesso pecuniário tem sido assimilada, mas onde há pouco acesso aos meios convencionais e legítimos para que uma pessoa seja bem sucedida na (Merton, 1969, p. 218).

Assim, percebe-se que, para o Autor, um dos motivos do comportamento desviante é que a ênfase social é voltada para a obtenção dos objetivos culturais, e não da mesma forma se volta à utilização dos meios institucionais, gerando um desequilíbrio entre eles, com uma pressão, muitas vezes, não suportada pelas camadas inferiores.

Merton acrescenta ainda que, para os trabalhadores de camadas mais baixas, a possibilidade de competir com indivíduos das camadas superiores é ínfima, uma vez que não há oportunidades suficientes de utilização dos meios institucionalizados, fazendo assim com que o mundo do crime se mostre muito mais atraente e eficaz no caminho para a obtenção dos objetivos culturais

A situação social do trabalhador manual (não especializado) e o conseqüente baixo rendimento não o habilitam a competir dentro dos padrões consagrados de honestidade, com as oportunidades de poder e de alto rendimento oferecidos pelos sindicatos do vício da chantagem do crime (Merton, 1969, p. 218).

Esse desequilíbrio e a falta de interesse público em capacitar as classes inferiores para que tenham acesso aos meios institucionalizados, que levariam os indivíduos a atingir os objetivos culturais de forma lícita, acabam por não deixar outra alternativa, senão o comportamento desviante

Para as finalidades deste trabalho, essas situações exibem duas características salientes. Primeiro, os incentivos para o êxito são inculcadas pelas normas estabelecidas da cultura e em segundo lugar, as vias disponíveis para o acesso a este objetivo são tão limitadas pela estrutura de classe, que não resta outra saída senão apelar para os desvios de comportamento (Merton, 1969, p. 218).

Assim, percebe-se que o comportamento desviante das classes inferiores é proveniente de uma falta de interesse público, que não gera políticas sociais eficazes para que, de forma lícita, estes indivíduos obtenham os objetivos culturais, ou, no mínimo, tenham oportunidades de acesso aos meios institucionalizados, para que gere, pelo menos, uma sensação de satisfação social.

Este ciclo faz com que os indivíduos, de forma reiterada, busquem meios não institucionais para a obtenção dos objetivos culturais, o que, muitas vezes, os levam ao encarceramento e, quando retornam à sociedade, entram, de novo, nesta mesma realidade que o fez desviante.

4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percebe-se que a ineficácia do encarceramento está ligada a diversos fatores abordados anteriormente. Ao se estudar o panorama histórico do surgimento do Estado Democrático de Direito e sua atual situação, constata-se que a ideologia de um Estado em si Democrático parece ter se perdido com o tempo, devido às novas demandas sociais, quanto aos modernos meios de comunicação e a aceleração das relações entre os integrantes de um mesmo grupo, gerando uma inevitável e evidente descrença por parte da sociedade, o que ocasiona um quadro instável e deslegitimador do próprio Estado. Isso se comprova em artigo publicado pela BBC/Brasil, o qual relata que apenas 13% dos brasileiros afirmam estar satisfeitos com a Democracia

Uma pesquisa realizada em dezoito países da América Latina revelou que os brasileiros são os mais insatisfeitos com a democracia. Somente 13% dos brasileiros responderam estar "muito satisfeitos" e "satisfeitos" com ela, segundo o levantamento da Latinobarómetro (Carmo, 2017).

O motivo de tamanha incredulidade do brasileiro com a Democracia se dá pela constatação dos altos índices de corrupção no país, levando a população a questionar as Instituições partes do Estado

[...] o alto índice de desconfiança dos brasileiros tem motivos. "Esta desconfiança entre as pessoas é resultado dos casos de corrupção. A corrupção é o tema principal em um pacote que envolve a situação social, a relação entre as pessoas e a desconfiança com a classe política como um todo", especula(Carmo, 2017).

Esse e outros fatores contribuem ainda mais para o fortalecimento de núcleos anômicos dentro da sociedade, pois leva o indivíduo a não acreditar nos meios institucionais e, assim, buscar no comportamento desviante uma oportunidade para atingir os objetivos culturais.

Importante ressaltar que Merton, ao utilizar-se da sociedade norte-americana como parâmetro ilustrativo da teoria da anomia, não afasta a aplicação desta na sociedade brasileira, uma vez que há grande proximidade nos objetivos culturais enraizados por ambos países, qual seja, a acumulação de riqueza como sinônimo de sucesso.

Por sua vez as funções da pena adotadas pelo sistema punitivo brasileiro não atingem, em si, seus objetivos, como é possível constatar no minucioso estudo das teorias. Assim, não são poucas as doutrinas que pregam o abandono da pena, como afirma Busato

As críticas estiveram presentes questionando os fracassos empíricos da intimidação e da ressocialização e, no plano material, a utilização do homem como objeto. Porém, “nada mudou desde que se sentaram as bases teóricas das três concepções”. O debate produzido no século XIX, entre as Teorias Absolutas (retributivas) e as Teorias Relativas (Prevenção Geral e Prevenção Especial), se caracterizava por outorgar prevalência a uma sobre a outra. Nos últimos anos, o debate não faz mais do que se orientar e oferecer uma síntese de ambas as posturas ou, quando muito, oferecer uma nova dimensão à prevenção geral ou, ainda, propor o completo abandono da pena (2013, p. 749).

Contudo, apesar de um sistema penitenciário falido, a responsabilidade pela ineficácia do encarceramento está ligada, não só às condições degradantes das penitenciárias, mas, também, ao pós-pena, quando o indivíduo ao retornar para a sociedade, se depara com o mesmo modelo daquela que o levou ao comportamento desviante.

Não há como afastar a certeza da necessidade de mudança por parte do sistema penitenciário, de forma que possa tornar as funções, pelas quais são aplicadas as penas privativas de liberdade, no mínimo, eficientes, contudo, após o desenvolvimento deste estudo, conclui-se que o problema está ligado de forma mais evidente à reintegração do indivíduo desviante ao meio social, devendo as políticas públicas se atentarem, e assim buscarem uma solução ao pós-pena, à reintegração de fato do indivíduo à sociedade, criando artifícios para que não seja necessário a reincidência para obtenção da riqueza, tida como sucesso e o principal objetivo cultural.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**, 6ª. ed. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2017.

BECCARIA, Cesare Bonesana. **Dos delitos e das penas**, ed. única. São Paulo: Editora CD. 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal, parte geral**, 13. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

BUSATO, Paulo Cesar. **Direito penal**, parte geral, São Paulo: Atlas, 2013.

CARMO, Maria. Brasileiros são os que menos confiam em democracia na América Latina, diz pesquisa. BBC Brasil, Buenos Aires: 27 out. 2017. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41780226>>. Acesso em: 25 de ago. 2018.

COSTA, Carlos Eduardo de Carvalho. **Direito Natural e Iluminismo: influência na formação do raciocínio jurídico moderno**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 30 jul. 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=46343_Carlos_Costa&ver=1607>. Acesso em: 19 ago. 2018.

MASSON, Cleber. **direito penal esquematizado**, parte geral, 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, v. 1.

MERTON, Robert king. **Sociologia, teoria e estrutura**, Ed ampliada. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.

STRECK, Lenio Luiz, e MORAIS, Jose Luis Bolzan. **Ciência política e teoria do estado**, 8. ed. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2014.

SOBRE O ORGANIZADOR

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). orcid.org/0000-0002-5472-8879. E-mail: <awsvasconcelos@gmail.com>.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-443-6

